



**PARECER/PMSMG/CGM**

**PARECER Nº 341/CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 09/2023-CPL/PMSMG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0001-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, PARA A REALIZAÇÃO DE COMPARATIVOS DE PREÇOS, PARA AS LICITAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.275,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

O Analista de Controle Interno, respondendo interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá- PA, em substituição ao Titular da Pasta, enquanto perdurar o afastamento, em conformidade com a Portaria Nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023. Com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise Integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como modalidade a Inexigibilidade Nº 6/2023-0001. Tendo como contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA), no valor correspondente a R\$ 10.275,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

**1- Relatório:**

Trata-se do referido processo encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer dos atos que formam o processo Administrativo Nº 09, o qual está formalizado até o Parecer Jurídico, constando os seguintes documentos, os quais instruem os autos. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 023/2023-Secretário Municipal de finanças. Sr. Paulo Henrique de Vieira Carvalho, solicita abertura processo licitatório, junto ao Departamento de licitação, fls. 01 dos autos;
  - ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 12 dos autos;
  - ✓ Proposta de preço, fls. 13 a 19 dos autos;
  - ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária, fls. 20 dos autos;
  - ✓ Despacho do Departamento de Planejamento acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Finanças, para cobertura das despesas, fls. 21 dos autos;
  - ✓ Decreto Nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, Delegando poderes aos secretários Municipais, fls. 23 a 25 dos autos;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 26 dos autos;



- ✓ Termo de Autorização, fls. 27 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022 de 26 de Janeiro de 2022, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 28 a 32 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 33 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação de documentos de habilitação, fls. 34 a 35 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de habilitação, fls. 36 a 85 dos autos;
- ✓ Justificativa Técnica da Comissão Permanente de licitação, acerca da contratação, fls. 86 a 87 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 88 a 92 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 94 a 100 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos acostados dos autos.

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a contratação com a Administração Pública Municipal, em especial o Termo de Autorização, assinado pela autoridade competente.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constatado dos autos.

## **2- Análise Sumária:**

Conforme detectamos, os autos encontram-se devidamente instruídos com as razões, fundamentação legal para a escolha da contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, a justificativa do preço, com o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, caput, da Lei 8.666/93**.

Vale frisar, de acordo com documentação acostada nos autos as fls. 21, existe dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá normalmente para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.



**3- Conclusão:**

Finalizando, declaro que o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0001 encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após, homologação, assinatura do contrato, designação de Fiscal de contrato e publicação na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 18 de janeiro de 2023.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

JORGE ANTONIO DE LIMA GOMES  
Analista de Controle Interno  
Mat. Nº157824-3